

**Os Subframes Audiência Preliminar e Audiência de Instrução e Julgamento no Frame
Processo de Conhecimento no Direito Processual Civil**

Thaís Domênica Minghelli (PPGLA – UNISINOS / CAPES-CNJ)
Rove Chishman (PPGLA – UNISINOS / CNPq)

RESUMO: Este artigo traz resultados parciais de pesquisa de doutorado que tem como um dos desafios criar o frame Processo de Conhecimento no Direito Processual Civil e seus subframes. Tendo o *frame pai* e seus elementos de frame previamente estruturados, apresentam-se dois de seus *frames filhos*, Audiência Preliminar e Audiência de Instrução e Julgamento, seguindo a Semântica de Frames e baseando-se no recurso FrameNet. Para tanto, revisa-se a literatura sobre Semântica de Frames, discorre-se sobre o domínio, descrevem-se os subframes e apresentam-se anotações de ocorrências constantes de atas de audiências. Encerra-se o artigo com algumas considerações finais, sugerindo tópicos de aprofundamento para trabalhos futuros.

PALAVRAS-CHAVE: Semântica de Frames; Subframe Audiência Preliminar; Subframe Audiência de Instrução e Julgamento.

ABSTRACT: This paper brings partial results concerning doctoral research which has as some of its challenges the creation of the frame The knowledge Process in Civil Procedural Law and its subframes. Having the *mother frame* and its elements previously structured, two of its *daughter frames*, Preliminary hearing and Trial and judging hearing, are presented, following the principles proposed by Frame Semantics and based on the lexical resource FrameNet. To do that, Frame Semantics is reviewed, the legal domain realm is discussed, the subframes are described and the annotation of sentences from legal hearings are presented. In conclusion, the paper presents some final thoughts on this work by suggesting topics for future studies.

KEYWORDS: Frame Semantics; Preliminary Hearing Subframe; Trial and Judging Hearing Subframe.

Introdução

A construção de frames e subframes seguindo os princípios da Semântica de Frames demanda muito mais do que a simples descrição de uma cena e definição de seus elementos constituintes. Requer a descrição semântica e sintática de forma detalhada, trazendo elementos de frame, unidades lexicais evocadoras, relações entre frames, bem como a anotação de um *corpus* para a verificação real das ocorrências.

Atualmente, existem projetos lexicográficos de anotação em língua portuguesa consoante a Semântica de Frames, mais especificamente, segundo a pioneira FrameNet (FILLMORE et al., 2003), tais como a FrameNet Brasil (SALOMÃO, 2009) e a tese doutoral de Bertoldi (2011), a qual aborda o contexto jurídico.

O objetivo deste trabalho é avançar na criação do frame Processo de Conhecimento no Direito Processual Civil (MINGHELLI, 2012), ocasião em que se descrevem dois de seus subframes: Audiência Preliminar e Audiência de Instrução e Julgamento com base na teoria da Semântica de Frames, bem como se baseando no recurso lexicográfico FrameNet.

Para tanto, estrutura-se este artigo da seguinte forma: inicialmente, faz-se uma breve revisão da literatura sobre a Semântica de Frames, abordando o recurso computacional FrameNet. Após, apresenta-se o domínio jurídico, foco da parte aplicada do trabalho. Em seguida, passa-se à descrição dos subframes propostos, expondo elementos nucleares e

periféricos, herdados do *frame pai* e exclusivos aos subframes. Igualmente, explora-se a unidade lexical evocadora, *audiência*, e anotam-se ocorrências constantes de atas de audiências, mostrando uma aplicação da parte teórica estudada. Encerra-se o artigo com algumas reflexões advindas das anotações, sugerindo-se, ainda, tópicos de aprofundamento para pesquisas futuras nesta mesma perspectiva.

1. Revisando a literatura sobre Semântica de Frames

Uma afirmação que merece ser dita, ainda que possa soar como um clichê, é a de que “o significado é enciclopédico por natureza” (EVANS; GREEN, 2007, p.206). Associa-se o significado às unidades linguísticas, palavras, morfemas, tudo o que a língua traz na sua superfície, constituindo, tais unidades, pontes de acesso a um grande inventário de conhecimento estruturado, o sistema conceptual. Entende-se que o significado de uma palavra não pode ser tomado, independentemente, do vasto repositório do conhecimento enciclopédico ou de mundo ao qual está vinculado, pois ele está fundamentado na interação homem-homem e homem-mundo, na interação e no experiencialismo, na experiência social e física.

Inserida neste cenário, a Semântica de Frames corresponde a uma proposta que leva em consideração o significado enciclopédico e a representação do significado da palavra. Considerando o significado enciclopédico, a referida teoria compromete-se em desvelar o conhecimento associado às palavras, um conhecimento convencional que advém da experiência e da cultura, o qual é representado no nível conceptual e armazenado na memória a longo prazo. Segundo Fillmore (1982, p.111), a Semântica de Frames oferece um modo peculiar de olhar o significado da palavra, bem como princípios para a criação de novas palavras e frases, acrescentando novos significados aos itens lexicais e construindo o significado de elementos em um contexto, dentro de seu significado total.

A ideia central da Semântica de Frames é a de que o significado da palavra seja descrito em frames, sendo tais definidos por Charles Fillmore, década de 70 e 80, como “representações esquemáticas das estruturas conceituais e padrões de crenças, práticas, instituições, imagens, etc., que fornecem uma base para uma interação significativa em uma determinada comunidade de fala” (FILLMORE, 2003a, p. 235). Em outras palavras, frames representam esquematizações da experiência, uma estrutura do conhecimento detalhada ou esquemas que emergem de experiências do dia a dia, representadas em nível conceptual e armazenadas na memória a longo prazo, em que se relacionam elementos e entidades associadas a uma cena específica da experiência. Trata-se da representação de uma situação, um objeto ou evento, a qual está inserida em um plano de fundo (*background*).

Desse modo, estando o significado organizado em frames, cenários esquemáticos conceptuais, o entendimento e o uso apropriado de um dos sentidos de um item lexical implica o conhecimento do frame ao qual o referido sentido está associado. Segundo a Semântica de Frames, palavras e construções gramaticais são relativizadas a frames de modo que o significado associado a uma palavra ou uma construção gramatical não deve ser entendido independentemente do frame ao qual está relacionado. Portanto, conhecer um dos sentidos de uma palavra implica conhecer o frame ao qual ele está vinculado.

É importante ressaltar que frames proporcionam a estruturação eficaz de um domínio, organizando seu léxico, oferecendo as bases conceptuais para os sentidos relacionados a uma simples palavra e outras semanticamente relacionadas. Segundo o entendimento de Fillmore (2003a, p. 241), a partir desta abordagem é possível caracterizar e analisar todas as categorias de palavras, frases e expressões, o que, aliás, reforça o entendimento acima exposto de que, para entender a estrutura semântica de um verbo, por exemplo, é necessário entender as propriedades da cena esquemática à qual está atrelado (FILLMORE, 1982, p. 115).

A Semântica de Frames concebe que o sentido de uma palavra é definido em um contexto, em relação ao frame onde está inserido (PETRUCK, 1996, p. 3). Assim, frames constituem uma estrutura abstrata de expectativas, trazendo os papéis dos participantes, os objetivos, as sequências de eventos naturais e convencionalizados, seus subeventos e todo o aparato necessário para a representação de uma situação. Neste sentido, sendo os frames um sistema de categorias estruturadas de acordo com um contexto motivacional, algumas palavras servem como pontes de acesso a um determinado frame (FILLMORE, 1982, p. 117-9). Tais palavras que servem como pontes de acesso são denominadas de unidades lexicais evocadoras do frame, sendo abordadas na sequência dessa seção.

No intuito de elucidar uma aplicação dessa abordagem, cita-se a FrameNet¹. Trata-se de um projeto lexicográfico computacional que extrai informações sobre as propriedades semânticas e sintáticas de palavras retiradas de *corpora*, usando procedimentos manuais e automáticos. Esta aplicação identifica e descreve frames semânticos, analisando a relação das unidades lexicais para com os frames por elas evocados e estudando as propriedades sintáticas das palavras, o que ocorre por meio da análise das propriedades semânticas e formas sintáticas, visto que um de seus maiores objetivos é a identificação de padrões valenciais de verbos, substantivos, adjetivos, advérbios e preposições em inglês (FILLMORE, 2003a, p. 235-8).

O tipo de informação contida na FrameNet não é encontrada na mesma profundidade em nenhum outro dicionário seja ele impresso ou digital. Ela contém elementos de frame, lemas, lexemas, formas de palavras, partes de discurso, relações de frame a frame, tais como a relação de herança (*inheritance*), de causatividade (*causative_of*) e incoatividade (*inchoative_of*), sendo esta típica para a descrição de verbos que denotam o começo de uma ação, como *envelhecer*, *adormecer* etc.. Igualmente, apresenta sentenças anotadas exemplificativas, baseadas em *corpora* e um conjunto de camadas anotadas para os elementos de frame, tipos sintagmáticos e funções gramaticais, isto é, traz os padrões valenciais. Logo, o recurso em questão oferece toda a informação necessária para a caracterização de uma unidade lexical (FILLMORE, 2003a, p. 239-240; 2004, p. 406). Alguns destes atributos serão abordados em maiores detalhes a seguir.

Sobre as combinações semânticas e sintáticas, a valência de cada item lexical é contemplada, o que concede à FrameNet características de dicionário e de tesouro. Como um dicionário, para cada unidade lexical, há o nome do frame que o hospeda, uma definição, a descrição da valência que sintetiza as possibilidades combinatórias dos elementos de frame ocorrentes com cada unidade lexical e um conjunto de sentenças anotadas que exemplificam os vários padrões sintáticos encontrados em um *corpus*. Vendo-o como um tesouro, agrupa unidades lexicais, conectando-as a frames, os quais também são relacionados a outros frames por meio de várias relações de frame a frame. Uma entrada lexical na FrameNet identifica o frame que subjaz a um único sentido e lista as formas em que os elementos de frame aparecem em estruturas que carregam tal palavra (FILLMORE, 2004, p. 405-6).

Atendo-se aos conceitos acima apontados, passa-se ao seu aprofundamento separadamente. Definindo-se um frame como uma representação esquemática de um tipo de situação que descreve o sentido de uma palavra (ou dos membros de um conjunto de palavras), os frames da FrameNet trazem os papéis dos participantes ou aspectos de uma situação, sendo estes denominados de **elementos de frame**. Ilustrando esta questão, traz-se o exemplo do frame *Transferência* presente em Fillmore (2003a, p. 237). O referido frame tem como elementos DOADOR, aquele que está em posse de algo, sendo este *algo* o TEMA, que é dado a outrem, o BENEFICIÁRIO. É interessante notar que os elementos de frame são

¹ Nome inspirado na WordNet (FELLBAUM, 1998) por, também, trabalhar com rede de significados.

grafados em fonte maiúscula para mostrar que não se tratam de léxico utilizado ordinariamente sendo, ainda, denominados mnemonicamente².

Há dois tipos de elementos de frame na FrameNet, os nucleares (*core*) e os não-nucleares (*non-core*). Os nucleares trazem os participantes centrais ao frame em questão, enquanto os não-nucleares não são necessariamente conceptuais, não são parte do que faz o frame em questão peculiar, representando elementos de eventos em geral. Por exemplo, expressões que referem TEMPO e LUGAR ocorrem na maioria dos eventos, não sendo específicos a uma determinada representação esquemática. Gramaticalmente, elementos de frame não correspondem, necessariamente, a sujeitos ou objetos de um verbo, sendo, frequentemente, sintagmas preposicionais ou adverbiais (FILLMORE, 2003b, p. 306-19).

É possível haver elementos de frame necessários conceptualmente, mas que não estejam na frase, a qual ilustra o frame, sendo denominados de **instanciações nulas** (*null instantiations*), devendo-se indicar sua ausência. Fillmore (2003b, p. 320-1) explica três tipos de instanciações nulas na FrameNet: a construcional, a definida ou anafórica e a indefinida ou existencial. A primeira corresponde a uma construção gramatical, tal como acontece, por exemplo, com o agente omitido das sentenças passivas, o sujeito omitido das imperativas, bem como de frases em que haja gerúndios e infinitivos independentes. A segunda representa casos em que o elemento ausente deve ser entendido no discurso, no contexto. E a terceira abrange objetos ausentes de certos verbos transitivos, caracterizadas quando usadas intransitivamente como, por exemplo, os verbos em inglês *eat* (*comer*), *bake* (*assar*) e *drink* (*beber*), sendo o papel semântico do objeto ausente entendido através da interpretação convencional deste uso intransitivo, não sendo necessário recuperar um referente linguístico específico ou do discurso.

Desta forma, frames contêm elementos e entidades associadas culturalmente a uma cena da experiência humana, sendo o significado de cada palavra associado ao frame onde se insere. Tratam-se de estruturas complexas do conhecimento que permitem entender um grupo de palavras relacionadas e que também licenciam o comportamento gramatical nas sentenças em que estas palavras aparecem.

A FrameNet, igualmente, faz uso do conceito de **unidades lexicais**, seguindo a definição de Cruse (1986) de que uma unidade lexical corresponde a uma palavra ou a uma expressão em um de seus sentidos. Vale referir que cada um dos sentidos pode estar ligado a um frame específico, quando se diz que o sentido da palavra evoca o frame (FILLMORE, 2003a, p. 235-6 e 297; 2003b, p. 318).

Evocadores de frame, comumente, são verbos. No entanto, substantivos eventivos também têm esta prerrogativa, ao contrário de substantivos nomeadores de artefatos e coisas da natureza (FILLMORE, 2003b, p. 321). No domínio jurídico, percebe-se que substantivos eventivos, comumente, evocam frames, tal como as unidades lexicais *audiência*, *audiência preliminar* e *audiência de instrução e julgamento*; constatação que será observada na seção aplicada desse trabalho.

Nesse sentido, Fillmore escreve que, em domínios específicos, nota-se uma maior ocorrência de substantivos como evocadores, quando comparados a verbos:

(...) Em algumas situações o substantivo é o evocador. Na verdade em certas escritas acadêmicas ou políticas o frame dominante que informa o significado da sentença é o substantivo, ou seja, o frame é evocado por um substantivo (2003b, p. 324).

² Ressalta-se que a definição do nome dos frames ocorre de forma mnemônica, ou seja, o nome é escolhido de forma que sua memorização ou associação ao que ele se refere seja facilitada. Assim, a definição do frame relaciona-se diretamente com a descrição da situação por ele representada (LÖNNEKER-RODMAN, 2007, p. 10-11).

A **relação entre frames** também está presente na FrameNet, havendo diferentes tipos de relações conforme listado anteriormente. Dentre elas, a de **herança**, em que um *frame filho* é mais específico, mais elaborado e complexo que o *frame pai*, permitindo a apresentação de um estado sequencial e transacional entre frames, como também a representação individual do frame mais específico. Em tais casos, todos os elementos de frame, subframes e tipos semânticos do *frame pai* têm correspondentes no *frame filho*, sendo possível que este tenha características adicionais, isto é, elementos de frame e tipos semânticos que não estejam no *frame pai*. É interessante notar, ademais, que um *frame filho* pode herdar de mais de um *frame pai*.

Buscando um exemplo para elucidar esta relação, vale-se do frame *Transferência*, o qual é complementado por outras unidades lexicais evocadoras além do verbo *dar*, são elas: *mail, wire, fax*³, apresentando a mesma estrutura sintática do verbo *dar*, evocador do *frame pai*. Cada um dos frames separados se relaciona ao frame mais complexo via **relação de herança** (FILLMORE, 2003a, p.239; 2003b, p.311-13). Frames herdeiros tornam-se, assim, detalhamentos relevantes para o entendimento da área, pois os temas, comumente, estão conectados, remetendo um frame ou subframe a outros afins.

Outra relação proposta pela FrameNet é a de **precedência**. Tal relação representa a ordem de subeventos de um evento mais complexo. Por exemplo, os subframes *Audiência Preliminar* e *Audiência de Instrução e Julgamento* são dois subframes do frame maior *Processo de Conhecimento no Processo Civil*, sendo que o primeiro precede o segundo, ou seja, primeiro há a audiência preliminar e, após, há a de instrução e julgamento.

Avançando ao tópico seguinte, trata-se da **valência**. Enquanto dicionários tradicionais consideram *ill* e *sick* (doente) sinônimos, não esclarecendo que podem ser usados na posição de predicados e não na de modificadores, como em *The children are ill/sick x The sick/*ill children* (FILLMORE, 1970, p. 125-6). O recurso lexicográfico FrameNet esclarece esses pontos, incluindo a valência como uma das informações das entradas lexicais.

A fim de explicar o conceito de valência, Fillmore (2003a, p. 236) faz uma analogia entre valência e combinação de átomos na Química. O linguista diz que, da mesma forma que os átomos combinam-se com determinadas partículas, as unidades lexicais combinam ou exigem certos tipos de complementos, sendo estes expostos na FrameNet. Deste modo, ilustrando o padrão valencial do verbo *bater*, importa dizer que ele exige um sujeito que expressa quem bateu e um complemento relativo para expressar quem sofreu a ação, o que nos termos da FrameNet é denominado de *dependente*.

Outro conceito importante na Semântica de frames é o de **perspectiva**. Esta noção permite a representação de diferentes olhares sobre uma mesma cena. Exemplificando este conceito, transcrevem-se dois exemplos. O primeiro é de Petruck (1996, p. 3), elucidando a referida noção com os frames da *Transação comercial*: em “Carla comprou o computador de Sally por 100,00”, a unidade lexical comprar evoca a perspectiva do comprador, remetendo ao Frame *Comércio comprar*; ao passo que “Sally vendeu o computador para Carla por 100,00” representa a perspectiva do vendedor, evocando ao Frame *Comércio vender*.

Neste caso, podem-se verificar os padrões valenciais de *comprar de* e *vender para*, bem como a exigência de um objeto direto tanto pelo verbo *comprar*, quanto pelo verbo *vender*. O segundo exemplo é de Fillmore (1982, p. 121-4), que, ao diferenciar *land* e *ground* (terra), explica que o primeiro é utilizado quando se fala a partir da perspectiva de quem está

³ Mail, wire e fax são verbos que surgiram por conta dos artefatos tecnológicos *email e fax*, os quais transferem informações.

em terra e o segundo a partir da perspectiva de quem está no ar. Frisa-se que o contraste entre estes dois frames permite entender tais palavras, utilizando a noção de perspectiva.

No domínio jurídico, é possível ilustrar a noção de perspectiva com os frames *Expor depoimento* e *Colher depoimento*, perspectivas de *Audiência de Instrução e julgamento*. Enquanto o primeiro marca a perspectiva da parte depoente, autora no caso da sentença *A autora da ação expôs sua versão dos fatos na audiência*. O segundo, por sua vez, indica a perspectiva da autoridade julgadora, como na sentença *O juiz colheu depoimento da autora na audiência*. Assim, a noção de perspectiva possibilita explorar e representar os diferentes pontos de vista de participantes de um frame em um cenário maior. E, por fim, essa noção sinaliza que, da mesma forma que o frame *Transação comercial* exige a divisão em mais de uma perspectiva, o frame *Audiência de Instrução e julgamento* também impõe essa divisão, marcando a perspectiva do autor e da autoridade julgadora.

Finalizando essa primeira seção, cabe dizer que as palavras trazem consigo toda uma cena de fundo e saber quais os demais elementos que a compõem é relevante para a construção do seu significado. Da mesma forma é interessante saber a quais outras cenas e subcenas a cena primeira está relacionada. Tendo-se, assim, estudado os principais conceitos atinentes à Semântica de Frames e ao recurso lexicográfico FrameNet, segue-se à apresentação do domínio jurídico e definição dos conceitos centrais para a parte aplicada deste trabalho.

2. Trazendo algumas noções centrais sobre o domínio alvo

Antes de apresentar alguns conceitos jurídicos centrais para este estudo, é interessante comentar que o domínio jurídico foi o primeiro a ser estruturado em termos de cena cognitiva, em um artigo sobre *Verbos de julgamento*, escrito por Fillmore em 1971. Nesse estudo, o linguista se ateve à análise dos verbos *blame*, *accuse*, *criticize* (culpar, acusar e criticar), todos relacionados ao verbo *julgar*, tendo destacado que “o léxico estudado não é apenas um grupo de palavras, mas um vocabulário de domínio, cujos elementos pressupõem uma esquematização (...)” (FILLMORE, 1982, p. 115-6). Portanto, o entendimento de tais verbos exige a compreensão das instituições sociais ou estruturas da experiência.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, percebe-se que a terminologia jurídica contém palavras que advêm do senso comum, o que exige uma descrição ao tom da linguagem especializada. Fillmore (1982, p.124 e 127 - 9) exemplifica essa afirmação por meio dos conceitos *inocente e culpado*, que têm sentidos próprios no Direito, isto é, eles têm a ver com o fato do indivíduo ter ou não sido condenado pela justiça, como resultado de uma ação legal e não com o fato de uma pessoa ter ou não, de fato, cometido um crime. Percebe-se, outrossim, que o termo técnico amplia a definição do senso comum, abarcando outras situações senão as que ocorrem na sociedade, ainda que associadas a sua ocorrência prototípica.

Considerando-se, assim, que esta seção tem o propósito de expor alguns aspectos sobre o domínio jurídico, especialmente, quanto às etapas do *processo de conhecimento* no Direito Processual Civil, momento em que as audiências ocorrem, é necessário trazer algumas definições centrais, tais como *processo, conhecimento e civil*:

Processo: (...) é a ação sob o aspecto formal, isto é, a série ordenada e processual de atos formalizados pela lei para o litígio em juízo sobre uma causa ou relação de direito. (...) o conjunto de atos praticados pelas partes, em juízo, no decorrer de um litígio (NÁUFEL, 2008, p. 616).

Conhecimento: (...) O Código de Processo Civil (...) cuida do processo de conhecimento, ou cognição, distinguindo-o do processo de execução. O primeiro é o processo até que haja decisão transitada. O segundo, a execução dessa decisão (NÁUFEL, 2008, p. 249).

Civil: (...) aquele que tem por objeto relações de ordem privada e civil (NÁUFEL, 2008, p. 616).

Assim, *processo de conhecimento no Direito Processual Civil* corresponde à primeira fase de um processo orientado pelo Processo Civil. E descrever esta realidade em frames implica representar seus subeventos desde o ingresso da petição inicial pela parte interessada, autora da ação, junto à justiça competente, provocando o juiz a se manifestar e instruir o processo, até o momento em que profere uma sentença de mérito, quando declara qual das partes tem razão, determinando a procedência, a improcedência ou a parcial procedência da ação.

As audiências preliminar e de instrução e julgamento são parte deste grande evento processual e com o objetivo de descrever tais subcenas, procuram-se suas definições no dicionário especializado:

Audiência: Ato de ouvir a parte ou o Ministério Público, em juízo. Sessão solene na sede do juízo, ou excepcionalmente no local que o juiz designar, a fim de atender às partes (...) (NÁUFEL, 2008, p. 134).

Audiência de conciliação (preliminar): É aquela em que o juiz deve tentar a conciliação das partes, antes de proceder à instrução e ao julgamento (NÁUFEL, 2008, p. 135).

Audiência de instrução e julgamento: É aquela em que o juiz procede à instrução do feito, ouvindo as testemunhas, as partes, os peritos, se houver, examina os documentos apresentados pelas partes, ouve as alegações e os debates destas, proferindo, em seguida, sua decisão ou marcando dia e hora para publicá-la (...) (NÁUFEL, 2008, p. 135).

Por conseguinte, verifica-se que a audiência preliminar, também denominada de audiência de conciliação, precede à de instrução e julgamento, tendo aquela o objetivo de aproximar as partes litigantes no intuito de firmarem um acordo e esta o objetivo de produzir e avaliar provas com vistas ao juiz formar sua decisão.

Representando, graficamente, o *frame pai* *Processo de Conhecimento no Direito Processual Civil* e os subframes, segue a Figura 1, chamando-se a atenção para a relação de precedência entre eles:

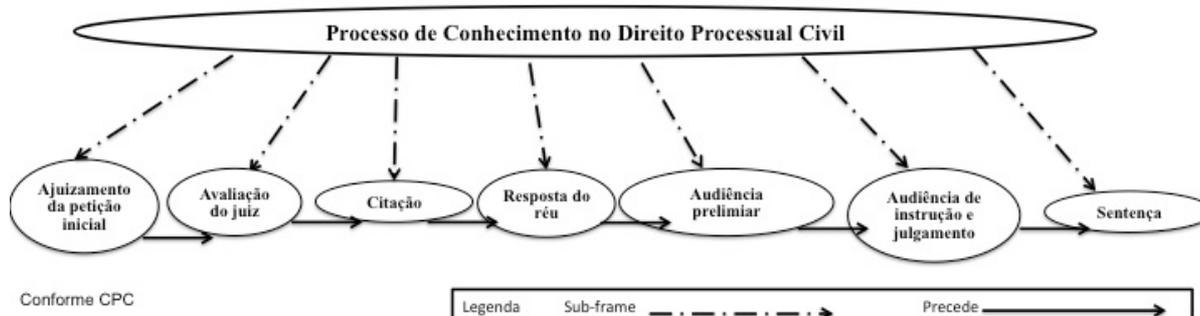


Figura 1: O frame e seus subframes. Fonte: Elaborado pelas autoras

A partir da Figura 1, pode-se notar a série ordenada e processual de atos formalizados pela lei para o litígio em juízo, iniciando pelo ajuizamento da petição inicial, seguindo para a avaliação do juiz, a citação do réu e sua resposta, partindo para a audiência preliminar e audiência de instrução e julgamento, finalizando com a prolação da sentença.

Apresentados os principais conceitos referentes aos subframes que se objetiva construir e descrever neste artigo, na seção seguinte inicia-se a aplicação do estudo teórico realizado anteriormente.

3. Unindo a teoria à prática

A presente seção é dividida em duas partes. A primeira incumbe-se da definição dos subframes e de seus elementos de frame, apontando quais são herdados do *frame pai*, quais são comuns e quais são peculiares a uma determinada audiência, apresentando a unidade lexical evocadora aos subframes. A segunda apresenta os *corpora*, a metodologia utilizada, ilustrando, por fim, o estudo com a anotação de algumas sentenças referentes a atas de audiências preliminares e de instrução e julgamento.

3.1. Definindo subframes, elementos de frame e a unidade lexical evocadora

Com base nas definições, acima descritas, de *audiência*, *audiência preliminar* e *audiência de instrução e julgamento*, formula-se a definição dos subframes *Audiência Preliminar* e *Audiência de Instrução e Julgamento* respectivamente.

Audiência preliminar corresponde ao ato solene, o qual ocorre em determinado TEMPO (dia e hora) e LOCAL designados, em que o JULGADOR, na presença do REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO quando necessário, tenta a CONCILIAÇÃO do LITIGANTE AUTOR e LITIGANTE RÉU, estando estes acompanhados pelos seus MANDATÁRIOS, sendo registrado em ATA pelo AUXILIAR DA JUSTIÇA o que resultar da audiência.

Audiência de instrução e julgamento corresponde ao ato solene, o qual ocorre em determinado TEMPO (dia e hora) e LOCAL designados, em que o JULGADOR instrui o feito, com a participação dos MANDATÁRIOS e REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, quando necessário, ouvindo TESTEMUNHAS, LITIGANTE AUTOR, LITIGANTE RÉU, PERITOS, ALEGAÇÕES FINAIS, examinando PROVAS e proferindo ou marcando dia para publicação de sua DECISÃO, sendo registrado em ATA pelo AUXILIAR DA JUSTIÇA o que resultar da audiência.

A partir das definições acima e seguindo os critérios da FrameNet, listam-se, na Figura 2, os elementos de frame nucleares, aqueles cujos componentes são necessários aos respectivos subframes, os periféricos, que marcam participantes presentes em diferentes frames, colocando lado a lado os elementos comuns a ambos os frames, bem como acrescentando o sinal de asterisco (*) ao lado do elemento de frame herdado do *frame pai* *Processo de Conhecimento no Direito Processual Civil* verificados em estudo anterior (MINGHELLI, 2012).

	Subframe: audiência preliminar	Subframe: audiência de instrução e julgamento
Frames nucleares	Julgador* Litigante Autor* Litigante Réu* Mandatário* Representante Do Ministério Público* Auxiliar Da Justiça*	Julgador* Litigante Autor* Litigante Réu* Mandatário* Representante Do Ministério Público* Auxiliar Da Justiça*

	Ata Autos* Pena* Conciliação	Ata Autos* Pena* Testemunha Perito Alegações finais Provas* Decisão*
Frames periféricos	Tempo* Local*	Tempo* Local*

Figura 2: Elementos de frame nucleares e periféricos dos subframes

Passa-se, assim, na Figura 3, à definição dos elementos de frame nucleares comuns a ambos os subframes, seguindo para aqueles peculiares ao subframe *Audiência de Instrução e Julgamento*, trazendo, por fim, a definição dos periféricos, novamente, aplicáveis aos dois subframes, tendo como apoio o dicionário jurídico (NÁUFEL, 2008):

<p>Elementos de frame nucleares</p> <p>Subframes: audiência preliminar e audiência de instrução e julgamento</p> <p>Julgador: <i>Autoridade judiciária ou administrativa a quem cabe decidir uma questão.</i></p> <p>Litigante Autor: <i>Aquele que propõe (...) uma ação em juízo (...) parte em um processo judicial.</i></p> <p>Litigante Réu: <i>Aquele que (...) contesta uma ação em juízo (...) parte em um processo judicial.</i></p> <p>Mandatário: <i>Aqueles a quem é outorgado um mandato. Procurador.</i></p> <p>Representante do Ministério Público: <i>Também denominado Promotor Público (...) que promove os atos judiciais de interesse da sociedade, a qual representa, e que tem suas atribuições fixadas na lei de organização judiciária de cada lugar.</i></p> <p>Auxiliar da Justiça: <i>(...) aqueles que prestam seu concurso à administração da justiça. Podemos enumerar: o escrivão, os oficiais de justiça, o distribuidor, o partidor e o contador judiciais, o depositário público, o porteiro dos auditórios, os tutores, curadores especiais, testamenteiros, síndicos, comissários (concordatas), avaliadores, arbitradores, peritos, testemunhas, membros do Ministério Público, tradutores, intérpretes, advogados, tabeliões e oficiais do registro público.</i></p> <p>Ata: <i>A Resenha que se faz dos fatos, ocorrências e deliberações tomadas no decurso de uma reunião (...)</i></p> <p>Autos: <i>Conjunto de peças que constituem um processo. Podem ser originais ou suplementares. Originais são os primitivos, os feitos para registrar tudo o que diz respeito ao processo, imediatamente após a realização dos respectivos atos. Suplementares são os que constituem cópia dos originais (...)</i></p> <p>Pena: <i>Sanção de natureza pecuniária que a lei impõe àqueles que infringem determinações legais ou administrativas. Multa.</i></p>
<p>Elementos de frame nucleares exclusivos dos subframes:</p> <p>audiência preliminar</p> <p>Conciliação: <i>Ato de harmonizar litigantes, por meio de acordos, transação ou desistência (...)</i></p> <p>instrução e julgamento</p> <p>Testemunha: <i>(...) é a pessoa que assegura a verdade do ato ou fato que se quer provar. (...)</i></p> <p>Perito: <i>Pessoa dotada de conhecimentos especializados sobre determinada matéria, que é nomeada pela autoridade judiciária para auxiliar a justiça, dando sua apreciação técnica sobre o objeto do litígio ou algo com ele relacionado.</i></p> <p>Alegações finais: <i>O mesmo que razões finais, isto é, razões oferecidas pelos litigantes, terminada a instrução do processo, baseadas no que constar dos autos, no direito e na jurisprudência. É uma espécie de resumo das alegações contidas no corpo do processo, confrontando com o exame da prova testemunhal ou do depoimento pessoal e acrescentado das conclusões tiradas da análise dos autos em face dos fatos e do direito (...)</i></p> <p>Provas: <i>É tudo que nos pode convencer da certeza de algum fato, circunstância, ou proposição controversa; as provas, portanto, são elementos que determinam a convicção do juiz (Paula Batista)</i></p> <p>Decisão: <i>(...) Ato pelo qual uma autoridade administrativa ou judiciária resolve uma questão submetida à sua apreciação e julgamento (...).</i></p>
<p>Elementos de frame periféricos</p> <p>Subframes: audiência preliminar e audiência de instrução e julgamento</p> <p>Tempo: <i>Dia e hora em que as audiência ocorrem ou prazo em que ou para quê atos ou manifestações referentes ao Processo de Conhecimento ocorrem ou devem ocorrer.</i></p>

Local: (...) na sede do juízo, ou excepcionalmente no local que o juiz designar (...)

Figura 3: Definição dos elementos de frame

A partir do estabelecimento dos elementos de frame referentes aos subframes em questão, nota-se que doze elementos são herdados do frame pai, oito elementos de frame nucleares são comuns aos subframes, um é específico à audiência preliminar, cinco são específicos ao subframe audiência de instrução e julgamento e dois elementos periféricos são comuns a ambos os subframes. É interessante destacar que a leitura das definições dos elementos de frame já permite estruturar mentalmente as subcenas, ou seja, pode-se ter uma ideia do papel dos participantes e qual o objetivo primordial de cada um dos subeventos.

No que tange à unidade lexical evocadora dos subframes propostos, aponta-se para a unidade lexical *audiência*, pois que ela remete tanto à audiência preliminar, quanto à de instrução e julgamento, sendo comum aos dois subframes. Vale reiterar que a unidade lexical evocadora constitui um substantivo eventivo e não um verbo, algo comum de ocorrer na linguagem jurídica conforme comentado anteriormente.

3.2. Apresentando o corpus, a metodologia e a anotação de sentenças

O *corpus* corresponde a um conjunto de 8 atas de audiências extraídas da *internet*, originárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, mais especificamente, da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá. A partir da leitura das atas, foram selecionadas as ocorrências em que o lema *audiência* estava presente e que melhor pudessem ilustrar os subframes estudados anteriormente. Assim, a metodologia prevista implicou no cumprimento dos seguintes passos: (i) seleção de sentenças das atas; (ii) anotação dos elementos de frame presentes e de subelementos inseridos em excertos maiores; (iii), menção do subframe correspondente, se ao subframe *Audiência Preliminar* ou *Audiência de Instrução e Julgamento*, do elemento de frame definidor desta escolha, dos elementos herdados do *frame pai* e aqueles herdados e/ou compartilhados com o *frame irmão*, como também dos exclusivos ao subframe em questão e, por fim, (iv) exposição de um comentário acerca da anotação.

A seleção das sentenças contidas nas atas de audiências levaram em conta a orientação de Fillmore (2003b, p. 325-6), no sentido de que as ocorrências devem ilustrar o frame que se descreve. O linguista destaca a relevância da sentença para o frame. Ou seja, ela deve ser elucidativa a ponto de explicar o sentido da unidade lexical alvo, apontando, ainda, os elementos de frame componentes da cena. Deve, ainda, ser uma estrutura simples, que elucide o comportamento gramatical básico da unidade lexical alvo, sua valência, evitando-se sentenças que desloquem o complemento da palavra alvo de modo que nada tenha a ver com suas propriedades sintáticas e semânticas. Igualmente, as sentenças devem trazer colocações típicas, canônicas quanto ao uso da unidade lexical; evitando-se, todavia, o uso daquelas que apresentam a mesma estrutura sintática.

É importante esclarecer que a anotação realizada nesse estudo não segue a metodologia definida pela FrameNet, uma vez que muitos dos elementos de frame anotados extrapolam a localidade sintática da unidade lexical alvo. Optou-se por ir além da unidade lexical porque dessa maneira pode-se elucidar um maior número de elementos de frame, abrindo-se mão, assim, do princípio da localidade.

Ademais, considerando que as ocorrências abaixo fazem parte de um texto único, atas de audiência, algumas partes foram suprimidas, por não servirem aos fins da anotação, sendo acrescido o sinal de continuação “(…)” em seu entremeio. Igualmente, a anotação revelou um fenômeno não esperado para esse estudo, qual seja a possibilidade de anotação em segunda camada, o que é marcado pelo sinal de colchetes [XXX[XXXX]], sendo explicitado após a anotação.

Segue-se, assim, à anotação, considerando as definições dos subframes propostos, os elementos de frame nucleares e periféricos e tendo-se em vista a unidade lexical evocadora *audiência*, a qual segue destacada em negrito.

(1) Ata 1/8:

[No dia e hora ^{TEMPO}] supra, [a MM. Juíza ^{JULGADOR}] declarou aberta a **audiência** [nos autos acima identificados ^{AUTOS}] e, feito o pregão, responderam [as pessoas acima mencionadas ^{LITIGANTE AUTOR} e ^{LITIGANTE RÉU}]. [A parte requerida ^{LITIGANTE AUTOR}] desistiu [da oitiva ^{PROVA}] [da testemunha Geraldo ^{TESTEMUNHA}], bem como [do depoimento pessoal ^{PROVA}] [do Autor ^{LITIGANTE AUTOR}]. [A conciliação ^{CONCILIAÇÃO}] foi obtida, nos termos seguintes: [a] [[o réu ^{LITIGANTE RÉU}]] pagará ao [[autor ^{LITIGANTE AUTOR}]] [[R\$ 18.200,0 ^{PENA}]] [[a cada parte ^{LITIGANTE AUTOR} e ^{LITIGANTE RÉU}]] [[pagará os honorários do seu patrono ^{PENA} e ^{MANDATÁRIO}]], (...) ^{DECISÃO}] Nada mais. [Lida e achada conforme, vai esta ata ^{ATA}] assinada [por mim Amanda Cristina Carvalho Sasson, técnica judiciária, que digitei ^{AUXILIAR DA JUSTIÇA}], e [pelos presentes ^{JULGADOR, LITIGANTE AUTOR, LITIGANTE RÉU, AUXILIAR DA JUSTIÇA, MANDATÁRIOS}].

Subframe: audiência de instrução e julgamento

Elementos de frame definidor: PROVA, TESTEMUNHA, DECISÃO

Elementos de frame herdados do frame pai: TEMPO, JULGADOR, AUTOS, LITIGANTE AUTOR, LITIGANTE RÉU, PROVA, PENA, MANDATÁRIO, DECISÃO

Elementos de frame exclusivos: TESTEMUNHA

Elementos de frame herdados e/ou compartilhados com o frame irmão: CONCILIAÇÃO, ATA

(2) Ata 3/8:

(...) aberta a **audiência** (...) [A conciliação foi tentada sem sucesso ^{CONCILIAÇÃO}]. Foram ouvidos [depoimento pessoal da Autora e oitiva de testemunhas arroladas pelo Réu ^{PROVA}]. [O Réu ^{LITIGANTE RÉU}] desistiu da [oitiva ^{PROVA}] [da testemunha Leiliane ^{TESTEMUNHA}] e insistiu na [oitiva ^{PROVA}] [de Luiz ^{TESTEMUNHA}]. [A MM. Juíza ^{JULGADORA}] proferiu [esta decisão: "Designo para [[oitiva ^{PROVA}]] [[da testemunha Luiz Carlos Paes ^{TESTEMUNHA}]], não intimado, [[a data de 25/03/2013 às 15:30hs ^{TEMPO}]] e homologo [[a desistência da oitiva ^{PROVA}]] [[da testemunha Leiliane Ordenez ^{TESTEMUNHA}]]. Defiro ainda, [[a juntada dos documentos ^{PROVA}]] [[ora apresentados ^{TEMPO}]] e faculto à [[parte Autora ^{LITIGANTE AUTOR}]] a manifestação sobre os mesmos, querendo, [[no prazo de 5 dias." ^{TEMPO}]], da qual saem [[as partes intimadas ^{LITIGANTE AUTOR} e ^{LITIGANTE RÉU}]]. (...) ^{DECISÃO}]

Subframe: audiência de instrução e julgamento

Elementos de frame definidor: PROVA, TESTEMUNHA, DECISÃO

Elementos de frame herdados do frame pai: PROVA, LITIGANTE RÉU, JULGADORA, TEMPO, LITIGANTE AUTOR, DECISÃO

Elementos de frame exclusivos: TESTEMUNHA

Elementos de frame herdados do frame irmão: CONCILIAÇÃO

(3) Ata 4/8

(...) aberta a **audiência** [nos autos acima identificados ^{AUTOS}] e, feito o pregão, (...) [A conciliação foi tentada com sucesso ^{CONCILIAÇÃO}]. [A parte requerida ^{LITIGANTE RÉU}] solicitou [o prazo de 05 (cinco) dias ^{TEMPO}] para [juntada de substabelecimento ^{PROVA}] [da Sra. Rita de Cassia Casagrande Rocha ^{MANDATÁRIO}]. [Os requerentes ^{LITIGANTE AUTOR} e ^{LITIGANTE RÉU}] se comprometem [a pagar o valor de R\$ 310.000,00 (...) ^{DECISÃO}] [Cada parte ^{LITIGANTE AUTOR} e ^{LITIGANTE RÉU}] arcará com os honorários advocatícios de seus [patronos ^{MANDATÁRIO}]. No caso de não cumprimento [deste acordo ^{DECISÃO}], fica estabelecida [clausula penal, multa de 10% do

valor acordado ^{PENA}], a serem pagos [pelos requerentes Valdomiro Meger e Ana Maria Almeida Meger ^{LITIGANTE AUTOR}] (...)

Subframe: audiência preliminar

Elementos de frame definidor: CONCILIAÇÃO

Elementos de frame herdados do frame pai: AUTOS, LITIGANTE RÉU, TEMPO, PROVA, MANDATÁRIO, LITIGANTE AUTOR, DECISÃO, PENA

Elementos de frame exclusivos: CONCILIAÇÃO

Elementos de frame compartilhados com o frame irmão: nenhum

(4) Ata: 8/8

(...) aberta a **audiência** (...) [A conciliação foi tentada sem sucesso ^{CONCILIAÇÃO}]. [O MM. Juiz ^{JULGADOR}] proferiu [esta decisão: "Venham conclusos para sanear." ^{DECISÃO}]. Nada mais. Lida e achada conforme, vai [esta ^{ATA}] [por mim Amanda Cristina Carvalho Sasson, técnica judiciária ^{AUXILIAR DA JUSTIÇA}] que digitei (...)

Subframe: audiência preliminar

Elementos de frame definidor: CONCILIAÇÃO

Elementos de frame herdados do frame pai: JULGADOR, DECISÃO, AUXILIAR DA JUSTIÇA

Elementos de frame exclusivos: CONCILIAÇÃO

Elementos de frame compartilhados com o frame irmão: ATA

Analisando as sentenças anotadas, depreende-se que as ocorrências (3) e (4) exemplificam, claramente, o subframe *Audiência Preliminar*, em virtude do elemento de frame definidor CONCILIAÇÃO. Neste mesmo sentido, as sentenças (1) e (2) ilustram o subframe *Audiência de Instrução e Julgamento*, por conta dos elementos PROVA, TESTEMUNHA e DECISÃO. Ademais, realizando a parte aplicada deste estudo, viu-se que dois elementos de *frame* podem ocorrer simultaneamente, como na anotação (03) “[Cada parte ^{LITIGANTE AUTOR} e ^{LITIGANTE RÉU}] arcará com os honorários advocatícios”, como também sentiu-se a necessidade de anotar elementos de frame dentro de outro elemento de frame, ou seja, no mesmo trecho, como na primeira ocorrência em que o elemento DECISÃO contém vários outros elementos que merecem ser, igualmente, anotados como: “[[o réu ^{LITIGANTE RÉU}] pagará ao [[autor ^{LITIGANTE AUTOR}] [[R\$ 18.200,0 ^{PENA}] [[a cada parte ^{LITIGANTE AUTOR} e ^{LITIGANTE RÉU}] [[pagará os honorários do seu patrono ^{PENA} e ^{MANDATÁRIO}]], (...) ^{DECISÃO}”], ocasião em que se optou pela marcação em colchetes duplos para sinalizar esta situação.

Outra observação advinda deste experimento foi a de que a maior parte dos elementos de frame são herdados do *frame pai*, caracterizando-se, assim, os subframes, propriamente ditos, o elemento CONCILIAÇÃO, no caso do subframe *Audiência Preliminar* e TESTEMUNHA em *Audiência de Instrução e Julgamento*. Percebeu-se, ainda, o compartilhamento de elementos entre os *frames irmãos* tal como em ATA e CONCILIAÇÃO. Esta observação demonstra que a relação de herança é de fato recorrente no contexto jurídico, bem como que este domínio contém participantes, objetos e subeventos que estão interligados, sendo incomum haver um dado exclusivo a um determinado frame ou subframe.

Conclusão

De fato, é desafiador entender o significado das palavras, sobretudo, no domínio jurídico, caso não se compreendam as instituições sociais ou as estruturas experienciais que as pressupõem. O entendimento de um item lexical demanda a estruturação de um plano de fundo, de uma cena. Igualmente é desafiador criar um frame conforme os pressupostos da

Semântica de Frames, o que demanda muito mais do que a descrição de uma cena e definição de seus elementos constituintes. Criar um frame exige a caracterização do domínio com elementos de frame, unidades lexicais evocadoras, relação entre frames e anotação de ocorrências reais, o que de fato permite verificar como o domínio se adéqua à abordagem.

Finalizando este artigo, destacam-se, a seguir, alguns aspectos provenientes da teoria e do experimento realizado. Frames são uma estrutura do conhecimento detalhada, constituem esquemas ou esquematizações que emergem de experiências do dia a dia, da experiência. Seguindo a visão enciclopédica do significado, a Semântica de Frames compromete-se em desvelar o conhecimento associado às palavras, um conhecimento estruturado e convencionalizado que advém da experiência e da cultura. Como uma aplicação desta teoria, destaca-se a FrameNet, projeto lexicográfico desenvolvido pelo *International Computer Science Institute*, Berkeley, desde 1997 em que “as formas linguísticas evocam a informação contextual armazenada na estrutura cognitiva conhecida como frame” (BERTOLDI, 2011).

É interessante reiterar que um dos primeiros trabalhos de Fillmore na tentativa de ampliar os papéis semânticos para fins de descrição ocorreu no domínio jurídico, quando apontou que entender o léxico jurídico requer compreender as instituições sociais ou estruturas da experiência daquele domínio. De fato, o domínio jurídico é complexo e estruturá-lo em frames facilita seu entendimento, seja para fins de processamento da linguagem natural, tradução, comparação entre áreas do Direito ou até mesmo no Direito Internacional, sem comentar sobre outras possíveis aplicações.

Em relação ao domínio alvo deste estudo, o *Processo de Conhecimento no Direito Processual Civil* corresponde à primeira fase de um processo orientado pelo Processo Civil. Logo, a descrição deste *frame pai* implica representar eventos e subeventos abrangidos por ele, tais como as audiências *preliminar e de instrução e julgamento*.

Na etapa aplicada, os referidos subeventos foram descritos, nomeando-se seus elementos de frame; trabalhou-se com uma unidade lexical evocadora, a qual foi vista como central aos subdomínios, anotando-se partes de registro contidos em atas de audiências. Esta aplicação demonstrou que (i) a descrição dos subframes e de seus elementos de frame é essencial para a definição das subcenas; (ii) é recorrente a relação de herança entre o frame pai e os subframes, como também a existência de elementos comuns em ambos os subframes, destacando que dentre os elementos de frame específicos CONCILIAÇÃO e TESTEMUNHA são os que distinguem um subframe do outro, (iii) a anotação em segunda camada é recorrente, ou seja, dois elementos de frame podem ocorrer simultaneamente, como na anotação (03) [*Cada parte LITIGANTE AUTOR e LITIGANTE RÉU*] arcará com os honorários advocatícios.

É pertinente salientar que a unidade lexical central *audiência*, sendo um substantivo eventivo e não um verbo, comprovou, por meio do estudo, cumprir a finalidade evocadora dos subframes. No entanto, é importante lembrar que outras unidades podem ser válidas para esta função, como os verbos *conciliar, provar e decidir*, o que abre perspectiva para um próximo estudo, assim como uma análise dos padrões valenciais mais a fundo.

Por fim, resta dizer que desenvolver frames exige, acima de tudo, a realização de ensaios práticos, ou seja, de compilação de corpus e a sua anotação, pois é dessa maneira que se pode constatar quais elementos de frame são necessários, são herdados ou específicos da cena ou subcena proposta, quais unidades lexicais, realmente, evocam o frame que se propõe e como toda a teoria se comporta na prática, nas ocorrências reais. Bem assim, não basta ser conhecedor do domínio no que se refere à sua teoria, isto é, ser especialista no domínio jurídico, há de se anotar as ocorrências reais para se construir um frame que cumpra aos fins de uma válida e eficaz anotação.

Referências

- ATAS. Disponível em: < <https://sites.google.com/site/4civelmga/home/atas-de-audiencia>>. Acesso em: 25 jan, 2013.
- BERTOLDI, A. *Semântica de Frames e Recursos Lexicais Jurídicos: Um estudo contrastivo*. 2011, 136f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Centro de Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2011.
- CRUSE, D. A. *Lexical Semantics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- EVANS, V.; GREEN, M. The encyclopaedic view of meaning. In.: *Cognitive Linguistics: an introduction*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007. p. 206-247.
- FELLBAUM, C. A semantic network of English: the mother of all wordnets. *Computers and Humanities*. 32 (2-3): p.209-220, 1998.
- FILLMORE, C. J. Form and meaning in language: The grammar or hitting and breaking. In: JACOBS, R.; ROSENBAUM, P. *Reading in English Transformational Grammar*. Washington: Georgetown University Press, 1970. p.123-139.
- FILLMORE, C. J. Frame semantics. In: SICOL-1981, 1982, Seoul. *Selected papers from SICOL-1981 Linguistics in the Morning Calm*. Seoul: Hanshin Publishing Co., 1982, p.111-137.
- FILLMORE, C. J.; CHRISTOPHER, R.J.; PETRUCK, M.R.L. Background to FrameNet. *International Journal of Lexicography*, Oxford journals, v. 16, n. 3. p.235-250. 2003a.
- FILLMORE, C. J.; PETRUCK, M.R.L.; RUPPENHOFER, J.; WRIGHT, A. FrameNet in action: The case of attaching. *International Journal of Lexicography*, Oxford journals, v.16, n.3. p. 297-332, 2003b.
- LÖNNEKER-RODMAN. *Birte Multilinguality and FrameNet*. Berkeley, CA: ICSI, 2007.
- MINGHELLI, T.D. Pensando na criação do Frame Processo de conhecimento no Direito Processual Civil. In: I SUL LETRAS, 2012, São Leopoldo, *Anais do evento*. São Leopoldo: Unisinos, 2012.
- NAÚFEL, José. *Novo dicionário jurídico brasileiro*. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- PETRUCK, M.R.L. *Frame Semantics*. University of California, Berkeley, 1996.
- PETRUCK, M.R.L.; FILLMORE, C. J.; BAKER, C.F.; ELLSWORTH, M.; RUPPENHOFER, J. Reframing FrameNet Data. In: EURALEX, 2004, PROCEEDWGS. 2004, p.405-416.
- SALOMÃO, M. M.M. FrameNet Brasil: um trabalho em progresso. *Revista Calidoscópico*. v.7, n.3, 2009, p.171-182.

Received: 31/01/2013
Revised: 24/05/2013
Accepted: 17/07/2013
Published: 31/10/2013